



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Mensagem 112/20

PROJETO DE LEI Nº

0014, De 14 de julho de 1993.

Em 30.09.93
Aprovado
Mesa Diretora
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 175 E 176 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber a Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, na forma desta lei, atendendo ao disposto nos artigos 175 e 176, da Lei Orgânica do Município de Afuá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado CMS, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, ~~composto na forma do artigo 4º desta lei~~ e destina-se a atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive, no que tange aos aspectos econômicos e financeiros, devendo suas Resoluções serem encaminhadas à apreciação do Chefe do Poder Executivo de Afuá. *Órgão Superiores competentes.*

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem sede na cidade de Afuá, neste Estado do Pará.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS terá a seguinte composição:

- I - DO GOVERNO MUNICIPAL: *Secretaria Municipal de Educação*
- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:
- a) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
 - b) representante da Secretaria de Estado de Educação;
 - c) ~~representante do Lions Club~~ *Instituto de Previdência Municipal*
- III - DOS USUÁRIOS:
- a) representante da Associação dos Moradores de Afuá;
 - b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c) representante da Igreja Católica;
 - d) representante da Igreja Evangélica;
 - e) representante dos comerciantes;
 - f) representante dos industriais;
 - g) representante da sociedade central dos trabalhadores na agricultura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

*O mandato dos Membros do Conselho M
S, tem a duração de dois anos, permitida
a reeleição.*

§ 1º - A cada membro titular do CMS, corresponde um suplente, que assumirá a vaga nos casos de ausência ou impedimento do membro efetivo.

* § 2º - O número de representantes de que trata o inciso III, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 3º A legalização das associações dos usuários será promovida com a cooperação da Sec. M. de Saúde.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual, municipal ou privada;
- II - da autoridade representante de cada usuário.

* § 1º - O Conselho terá como membro nato, que o presidirá, o titular da Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem prejuízo da composição prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º eleito pelos membros do Conselho.

Art. 6º - O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função não será remunerado;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justo motivo, a três reuniões ^{ordinárias} consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante ~~se-~~ indicação de suas entidades, apresentadas ao Prefeito ^{para nomeação.}

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação ^{maioria} é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias, na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros efetivos; *(de um terço)*
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resolução.

VI - em caso de empate, será marcada nova reunião, para decisão.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

à instalação e

e Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11. O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

*Sem prejuízo das
funções do Poder Legislativo,*
CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Conselho, dentre outras:

- I - Definir as diretrizes da política municipal de saúde, estabelecendo as linhas básicas para a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde;
- II - Compatibilizar e garantir a aplicação de todos os recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar e avaliar a aplicação da execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, executados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por suas unidades;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade e a produtividade dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e privados que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- V - Definir os critérios, avaliar e aprovar os documentos que viabilizem a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público e as entidades privadas;
- VI - Aprovar as normas técnicas e procedimentos que visem a promoção, proteção ou recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
- VII - Colaborar com os Conselhos Nacional e Estadual de Saúde do Estado do Pará, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação e execução e fiscalização dos Planos Nacional e Estadual de Saúde;
- VIII - Avaliar e acompanhar os convênios interinstitucionais firmados na área de saúde, em que o Município ~~for ou vier a ser~~ parte, conforme o que dispuser o regimento interno;
- ~~VIII - IX~~ - Publicar as suas resoluções, *no Posto telefônico, mercado*;
- IX - Colaborar na elaboração ~~de orçamento~~ e plano de aplicação dos recursos destinados à saúde pública no Município de Afuá;

municipal, Prefeitura, Câmara, hospital e outros locais públicos.

Rua Barão do Rio Branco nº 11 • Fone: (096) 223-2020 • Afuá • Pará • Brasil • CEP: 68.890-000

ORDEM E SERIEDADE

do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

- ~~XI~~ - Apreciar e emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pelo Prefeito Municipal, ~~ou~~ pelo Secretário Municipal de Saúde; *pelo Poder Legislativo e Conselho Local de Saúde.*
- ~~XII~~ - Promover a divulgação de estudos referentes à saúde pública do Município e do Estado;
- ~~XIII~~ - Apreciar e deliberar sobre assuntos que estejam ligados à saúde pública do Município;
- XIV - Colaborar na formulação da programação de saúde prevista para o exercício, de acordo com a recomendação da avaliação dos resultados alcançados.

Art. 13 ~~7~~ No exercício das funções de Membros do Conselho, seus integrantes não receberão remuneração, mas o seu desempenho ~~será~~ *é* considerado como relevante para o interesse da comunidade e as missões delegadas para seu cumprimento ~~terão~~ *terão* prioridade sobre quaisquer outras, sem prejuízo da remuneração que percebam das entidades públicas ou privadas a que estiverem vinculados.

Art. 14 ~~14~~ As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias ~~e extra-orçamentárias.~~ *específicas.*

~~Art. 15~~ - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, a contar de sua vigência.

Art. ~~15~~ - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afuá, em *14* de julho de *2000*

Oswaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito

Aprovado